

Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP
Unidade Setorial de Controle Interno – USCI

Parecer 008/2026

Interessado: Coordenação Geral de Licitação - SEGEP

Processo Administrativo nº: 203/2026 – GDOC/SEGEP

Objeto: Contratação de empresa autorizada para o fornecimento contínuo de energia elétrica.

AO GABINETE/SEGEP,

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a esta Unidade Setorial de Controle Interno, estabelecidas mediante a Lei Municipal nº 9.403/2018, que dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão, bem como em cumprimento à Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, procedemos com a análise acerca da instrução processual e da observância quanto à regularidade dos atos administrativos praticados.

1 – PRELIMINARMENTE:

Tratam os autos da formalização de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa autorizada para o fornecimento contínuo de energia elétrica, destinada ao atendimento do prédio localizado na Av. Governador José Malcher, nº 2110 – São Brás, de propriedade desta SEGEP.

2 – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

Partindo para a análise da instrução processual, identificamos que os procedimentos realizados atenderam à sistematização formal exigida, sendo juntados os seguintes documentos principais:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD - Memorando nº 017/2025-CGL/SEGEP;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Justificativa de Preços;
- Dotação Orçamentária;

- Anuência do ordenador de despesas;
- Minuta do contrato;
- Minuta do Termo de Inexigibilidade;
- Resolução nº 1000/2021 – ANEEL;
- Certidões de regularidade;
- Parecer Jurídico nº 167/2026 – NSAJ/SEGEP.

Diante da documentação arrolada aos autos, verifica-se o efetivo cumprimento dos requisitos necessários para a contratação, uma vez que a instrução definida pelo art. 72 da Lei 14.133/2021, instrumento regulamentador das contratações diretas, encontra-se, até o momento, suficientemente preenchida.

3 – DA REGULARIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS:

Neste aspecto, cabe registrar que o exame realizado por esta unidade de controle interno restringe-se à verificação da regularidade formal dos documentos e a sua correta instrução, não cabendo a avaliação de critérios específicos de caráter técnico nem de escolhas discricionárias da própria administração.

Adentrando na regularidade dos atos administrativos, registramos que a contratação é justificada pela necessidade de manutenção dos serviços de energia elétrica no antigo prédio da SEGEP, localizado na Av. Governador José Malcher, nº 2110 – São Brás.

Mesmo após a transferência de endereço da sua sede para o Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Belém, ainda cabe à SEGEP a responsabilidade pela manutenção, conservação e gestão do imóvel anterior, inclusive quanto ao custeio e à regularidade do fornecimento de energia elétrica, tendo em vista que o referido prédio ainda abriga patrimônio público municipal, bens permanentes e unidades administrativas vinculadas, conforme relata o setor técnico demandante.

Sendo uma espécie de contratação direta, a inexigibilidade, de maneira geral, é condicionada aos casos em que ocorra a inviabilidade da licitação, encontrando previsão legal no Art. 74 da Lei 14.133/2021. Neste dispositivo são descritos os casos específicos para os quais o procedimento licitatório se torna inviável e com isso a demanda trazida à análise guarda fundamentação direta no seu inciso I:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo 74, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica

Desse modo, com base nas documentações que instruem os autos, precisamente no que diz respeito à exclusividade da **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA** – (CNPJ nº 08.895.728/0001-80) em atuar regularmente no mercado local, observa-se que os requisitos mínimos necessários para a utilização da inexigibilidade foram devidamente atendidos.

Em relação à justificativa de preços, condicionante esta prevista no item VII do art. 72 da Lei 14.133/2021, cabe salientar que os autos foram submetidos à análise da Coordenadoria Geral de Licitações – CGL/SEGEP, que por sua vez atestou que o valor proposto se trata de tarifas estabelecidas e aplicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Por fim, com base na aprovação jurídica da demanda e da minuta de contrato, observamos que os procedimentos administrativos encontram-se devidamente regulares, não sendo visualizado impedimento ao prosseguimento do pleito.

4 – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, verificada a regularidade da instrução processual e o efetivo cumprimento das normas legais aplicáveis à matéria, opina-se pela CONFORMIDADE e se encaminhem os autos para adoção dos demais trâmites necessários à formalização pretendida.

Atenciosamente,

Belém, 20 de fevereiro de 2026.